

Município de Vila Lângaro



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2025- PROCESSO LICITATÓRIO N.º 023/2025

Abertura: Dia 30 de julho de 2025.

Horário: 9h.

Local: Secretaria Municipal de Administração.

Tipo: Menor preço unitário.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestar serviços médicos em pediatria, fornecendo profissional com a referida especialidade, pagamento por hora trabalhada, estimativa de até 76 (setenta e seis) horas mensais, para atendimento com número ilimitado de pacientes, no turno da manhã, tarde ou noite – em dias determinados pelo Município.

ANILDO COSTELLA, Prefeito Municipal de Vila Lângaro, no uso de suas atribuições, **torna público**, para conhecimento dos interessados, que na data e horário acima definidos, na sala da Secretaria de Administração, localizada na Prefeitura Municipal, se reunirão o(a) pregoeiro(a) e a equipe de apoio, designados pela **Portaria Municipal n.º 440/2025**, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa para o objeto descrito no item 1 do presente edital, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, do Decreto Municipal n.º 2.621, de 6 de fevereiro de 2024.

As dúvidas pertinentes à presente licitação serão esclarecidas pelo Departamento de Licitações em horário normal de expediente, junto ao Município ou pelo endereço eletrônico < adm@vilalangaro.rs.gov.br>.

1 - OBJETO

- 1.1 O objeto da presente licitação é a contratação de pessoa jurídica para prestar serviços médicos em pediatria, fornecendo profissional com a referida especialidade, pagamento por hora trabalhada, estimativa de até 76 (setenta e seis) horas mensais, para atendimento com número ilimitado de pacientes, no turno da manhã, tarde ou noite em dias determinados pelo Município, conforme condições e especificações constantes neste Edital e anexos.
- **1.2** O Município somente pagará as horas efetivamente trabalhadas.
- **1.3** Os pacientes que estiverem aguardando atendimento deverão ser atendidos, independentemente do número de consultas já realizadas.
- **1.4** Caberá a Contratada, sempre que o profissional restar impossibilitado de prestar o serviço, apresentar outro profissional para que não haja interrupção dos serviços, exceto se houver concordância da administração para ausência em curtos períodos de tempo e não comprometa a prestação do serviço.
- **1.5** A Contratada caberá disponibilizar somente profissional que tenha registro no órgão da classe e, seja especializado em pediatria.
- **1.6 Os serviços contratados deverão ter seu início imediatamente,** após expedição da ordem de início dos serviços.





Município de Vila Lângaro



- 1.7 Os serviços deverão ser prestados na Unidade Básica de Saúde do Município de Vila Lângaro, localizada na Rua 22 de outubro, nº 5105, Centro, Vila Lângaro-RS, devendo as despesas com deslocamento, hospedagem, alimentação e outras serem suportadas pela empresa contratada.
- 1.8 Se houver necessidade de atendimentos em outro local o deslocamento ficará a cargo do Município.
- **1.9** É indispensável que o profissional designado esteja identificado por crachá e uniforme.
- 1.10 A Secretaria de Saúde determinará a forma de controle dos serviços prestados, podendo ser digital ou manual.

2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1 A despesa para a execução do objeto licitado correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 0901- SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE; 2006 - Manutenção dos Serviços de Saúde, 339034 – Outras despes. pessoal decorrentes de contrat. t.
- 2.2 Essa despesa está prevista na Lei Municipal n.º 1.276, de 13 de novembro de 2024, vigente para o exercício econômico e financeiro de 2025.

3 - PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital e seus anexos.
- 3.2 Que não se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
- 3.3 Que não estejam sob processo de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial.
- 3.4 Que não possuam em seus quadros societários servidores públicos da ativa, empregados de empresas públicas ou de sociedades de economia mista.
- 3.5 Que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- **3.6** Nenhum representante poderá representar mais de uma empresa licitante.

4 - IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO ATO CONVOCATÓRIO

- 4.1 As impugnações e pedidos de esclarecimento ao ato convocatório serão recebidas até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame no Serviço de Protocolo Geral do Município de Vila Lângaro ou pelo endereço eletrônico <adm@vilalangaro.rs.gov.br>.
- **4.2** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 4.3 Em caso de deferimento da impugnação contra o ato convocatório, será tomada uma das seguintes providências:
 - a) Anulação ou revogação do edital.
- b) Alteração e republicação do edital, reabertura do prazo de envio de propostas, alteração da data da sessão pública do pregão.





Município de Vila Lângaro



c) Alteração no edital e manutenção do prazo de envio de propostas e da data da sessão pública do pregão, nos casos em que, inquestionavelmente, a alteração não tenha afetado a formulação das propostas.

5 - CREDENCIAMENTO

- **5.1** O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao(a) Pregoeiro(a) por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo identificar-se apresentando, **FORA DOS ENVELOPES**:
 - 5.1.1 Documento oficial de identificação que contenha foto.
 - 5.1.2 Documento de qualificação jurídica da empresa a qual está representando:
 - I Registro comercial, no caso de empresa individual.
- II Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresariais e no caso de sociedades por ações ou entidades filantrópicas ousem fins lucrativos, acompanhamento de documento de eleições de seus administradores.
- **III** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
- **5.1.3 Certidão simplificada emitida pela Junta Comercial,** juntamente com **declaração** do anexo V, assinada pelo representante legal e pelo contador da empresa, informando a situação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte da licitante, (observar item 5.4).
- 5.1.4 Instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida e <u>com</u> <u>poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame</u>, em nome do proponente, ou termo de credenciamento (reconhecida firma em cartório ou com assinatura digital), conforme modelo do Anexo III.
- **5.1.5 Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação**, conforme modelo no Anexo IV (observar item 8.3).
- **5.2** A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 5.1 <u>deverá ser</u> <u>apresentada FORA DOS ENVELOPES.</u>
- **5.3** Os documentos necessários para o credenciamento deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo(a) Pregoeiro(a) ou por membro da Equipe de Apoio.
- **5.4** Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar n.º 123, de 2006 e 147, de 2014, os representantes de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão credenciarse e apresentar <u>certidão de enquadramento</u> no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, e <u>declaração assinada pelo representante legal e pelo contador da empresa,</u> em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006.
- **5.5** Não será desclassificada a proposta em função do não credenciamento do proponente, porém o mesmo ficará impedido de participar da etapa de lances ou manifestar intenção de recurso, devendo apresentar o documento exigido no item 5.1.2 dentro do envelope n.º 2 Habilitação.





Município de Vila Lângaro



- **5.6** Depois de encerrada a etapa de credenciamento, não serão aceitos novos representantes dos proponentes na sessão pública, salvo na condição de ouvintes, sem poderes para efetuar lances ou manifestar intenção de recurso.
- **5.7** Os documentos referentes ao credenciamento, só serão passados aos participantes após encerrada a etapa de lances orais.

6 - PROPOSTA

6.1 - A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado, até o horário e data definido no preâmbulo do edital, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Nome do Proponente Envelope n.º 1 - PROPOSTA Município de Vila Lângaro/RS Pregão n.º ____/2025

- 6.2 A proposta deverá ser entregue impressa, em uma única via, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, legíveis e sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração, que pode ser dispensada quando já apresentada no credenciamento (pode ser feito como o modelo do anexo VI).
- **6.3** A proposta comercial deverá conter os seguintes elementos:
- **6.3.1** Nome do proponente, endereço completo e atualizado, e-mail, telefone, CNPJ e inscrição estadual e/ou municipal.
 - 6.3.2 Número do Pregão.
- **6.3.3** Descrição completa do objeto ofertado, <u>contendo o valor unitário (admitindo-se</u> <u>duas casas decimais)</u>. No preço proposto deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas, tributos e custos, diretos ou indiretos, relacionadas com o objeto da presente licitação.
- **6.3.4** Prazo de validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias (pode ser feito como o modelo do anexo VII).
- 6.3.5 Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (pode ser feito como o modelo do anexo VIII).
- **6.3.6 Valor por Hora: R\$** (A cotação de preços deve ser apresentada em preço unitário, em moeda corrente nacional).
- **6.4** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação, as que contiverem opções de preços alternativos, as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente.
- **6.5** Os documentos referentes à proposta, só serão passados aos participantes após encerrada a etapa de lances orais.
- **6.6** O preço ofertado permanecerá fixo e sem reajuste durante o prazo de validade de 12 meses.





Estado do Rio Grande do Sul Município de Vila Lângaro



7 - HABILITAÇÃO

7.1 - Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado, até o horário e data definidos no preâmbulo do edital, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Nome do Proponente Envelope n.º 2 - HABILITAÇÃO Município de Vila Lângaro/RS Pregão n.º ____/2025

- 7.2 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.
- 7.3 Quanto à habilitação jurídica: Será dispensada a apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos quanto à qualificação jurídica, pois a empresa deve apresentá-los no momento do credenciamento - item 5.1.2. Caso a empresa não faça o credenciamento, deverá apresentar a documentação do item referido dentro do envelope n.º 2 - Habilitação.

7.4 - Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:

- **7.4.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 7.4.2 Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais (administrado pela Secretaria da Receita Federal).
- 7.4.3 Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços -FGTS (emitida pela Caixa Econômica Federal).
- 7.4.4 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 7.4.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual através de Certidão (CND) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio ou sede do licitante.
 - **7.4.6** Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio ou sede do licitante.
 - 7.4.7 Certidão Negativa Trabalhista (CNDT).

7.5 - Quanto à qualificação econômico-financeira:

7.5.1 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com no máximo 90 dias.

7.6 - Quanto à qualificação técnica:

- 7.6.1 Atestado fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, atestando ter exercido serviços da mesma natureza de forma satisfatória.
- 7.6.2 Indicação de profissional com formação em medicina, acompanhado de comprovante de inscrição no Conselho de Medicina (CRM).
- 7.6.3 Comprovante da especialidade solicitada na área de pediatria do profissional indicado.
- **7.6.4 Declaração** de que possui disponibilidade para prestar o atendimento nos termos deste edital, firmada por médico(s) devidamente registrado(s) no CRM, com a especialidade solicitada na área de pediatria (modelo no Anexo XIV).
- 7.6.5 Comprovação de que o licitante possui em seu quadro, profissional de nível superior com especialização em pediatria para assumir a responsabilidade pelo objeto da





Estado do Rio Grande do Sul Município de Vila Lângaro



presente licitação, o que poderá ser comprovado com a apresentação de um dos seguintes documentos:

- I Ficha de Registro de Empregado e Carteira de Trabalho; ou
- II Contrato de Trabalho; ou
- **III** Em se tratando de sócio ou diretor, esta comprovação deverá ser feita através do Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

7.7 - Outros documentos:

- **7.7.1** Declaração de que não emprega menor, de acordo com o Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal (modelo no Anexo IX).
- **7.7.2** Declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante de inexistência de fatos impeditivos, que não foi declarada inidônea e se compromete a informar ocorrências posteriores (modelo no Anexo X).
- **7.7.3** Declaração da empresa de que não possui no quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista (modelo no Anexo XI).
- 7.7.4 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (verificar qual a situação da empresa e usar um dos modelos do Anexo XII).
- 7.7.5 Declaração de que aceita e tem condições de executar integralmente as exigências do presente edital e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (modelo no Anexo XIII).

8 - SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

8.1 - No horário e data definidos no preâmbulo do edital, o(a) pregoeiro(a) fará a abertura da sessão pública do pregão, procedendo aos seguintes atos, em sequência:

Credenciamento

8.2 - Conforme disposto no item 5 do presente Edital.

Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação

- **8.3** Os proponentes deverão apresentar declaração de que cumprem plenamente os requisitos para habilitação (no credenciamento). É facultado ao proponente credenciado manifestar a declaração oralmente.
- **8.4** As microempresas e empresas de pequeno porte estão dispensadas de apresentar a declaração prevista no item 8.3, <u>desde que</u>, cumprido o disposto no item 5.4 deste edital, apresentem declaração de que cumprem os requisitos de habilitação, exceto quanto à regularidade fiscal, os quais serão cumpridos para fins de assinatura do contrato, caso seja declarada vencedora do certame.

Análise preliminar de aceitabilidade das propostas

8.5 - O(a) pregoeiro(a) procederá à abertura das propostas e fará a análise quanto à compatibilidade do objeto ofertado em relação ao especificado no edital e quanto ao preço inexequível, baixando diligências caso sejam necessárias, e procederá à classificação das propostas para a etapa de lances.





Vila Lângaro Construindo Qualidade de Vida

Município de Vila Lângaro

Etapa de lances orais

- **8.6** Tendo sido credenciado e a proposta classificada, poderão os autores manifestar lances orais. O(a) pregoeiro(a) convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da maior proposta e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate.
- **8.7** Os lances deverão ser formulados por preço unitário em moeda corrente nacional, com duas casas decimais, em valores distintos e decrescentes em relação ao preço do autor.
- **8.8** Poderá o(a) pregoeiro(a) estabelecer redução mínima em cada lance, bem como estabelecer tempo máximo para o proponente ofertar seu lance.
- **8.9** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes desse item declinarem da formulação de lances.
- **8.10** Encerrada a etapa de lances, serão ordenadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.
- **8.11** Ocorrendo empate ficto, previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar n.º 123/06 e Lei 147/2014, será assegurada a preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, desde que a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- a) Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
 - **b)** Para fins de desempate, proceder-se-á da seguinte forma:
- I A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- II Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- **III** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na porcentagem, será realizado sorteio, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- c) Nas situações previstas acima, a microempresa e empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- **8.12** O(a) pregoeiro(a) poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à obtenção de proposta mais vantajosa ao interesse público.
- **8.13** Após a negociação, exitosa ou não, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da proposta, decidindo motivadamente a respeito.

Habilitação

- **8.14** O(a) pregoeiro(a) fará a abertura do envelope dos documentos de habilitação do licitante que tenha ofertado o menor lance para o item.
- **8.15** Os documentos serão rubricados pelo(a) pregoeiro(a) e pela equipe de apoio e serão anexados ao processo da licitação.





Vila Lângaro Construindo Qualidade de Vida

Município de Vila Lângaro

- **8.16** Havendo irregularidades na documentação que não permitam a habilitação, o proponente será inabilitado, procedendo à habilitação do segundo proponente classificado, e assim sucessivamente em caso de inabilitação dos proponentes.
- **8.17** A regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
- **8.18** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que este apresente alguma restrição.
- **8.18.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte poderá requerer a suspensão da sessão pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme previsto na Lei 147, de 2014, para regularização dos documentos relativos à regularidade fiscal.
- **8.18.2** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133, de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- **8.19** Não fará direito ao prazo previsto no item anterior a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha deixado de apresentar, no Envelope n.º 02, algum dos documentos relativos à Regularidade Fiscal.

Recurso

- **8.20** Habilitado o proponente, o(a) pregoeiro(a) solicitará aos demais credenciados se desejam manifestar interesse em interpor recurso.
- **8.21** Havendo interesse, o proponente deverá manifestar <u>motivadamente</u> sua intenção de interpor recurso, explicitando sucintamente suas razões.
- **8.22** A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a proponente pretende que sejam revistos pelo(a) Pregoeiro(a).
- **8.23** O proponente que manifestar a intenção de recurso, disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação do recurso, o qual deverá ser protocolado no Serviço de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal ou através do e-mail <adm@vilalangaro.rs.gov.br>, dirigido à Autoridade Competente. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- **8.24** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.
- **8.25** Encerrado o prazo para manifestação de recurso o(a) Pregoeiro(a) declarará encerrada a sessão pública do pregão.
- **8.26** Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.
- **8.27** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.





Vila Lângaro

Município de Vila Lângaro

9 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **9.1** Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará sobre a adjudicação do objeto licitado.
- **9.2** A Autoridade Competente adjudicará e homologará o resultado da licitação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, convocando o vencedor a assinar o Contrato.
- **9.3** O Município, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não mantiver as condições de habilitação ou se recusar injustificadamente a assinar o Contrato, retomará a Sessão Pública e convidará os demais proponentes classificados na ordem determinada após a etapa de lances, dando continuidade aos procedimentos da sessão pública, adjudicação e homologação.

10 - DO CONTRATO

- **10.1** O Município assinará contrato com a empresa vencedora em até 10 (dez) dias após homologação.
- **10.2** Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quando os preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei 14.133, de 2021.
- **10.3** Após assinatura do presente contrato, a empresa assumirá total compromisso na prestação do serviço, sendo que o não cumprimento sujeita a mesma às penalidades previstas na Lei 14.133, de 2021.
- **10.4** O contrato reger-se-á, no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei n.º 14.133, de 2021, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.
- **10.5** O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei n.º 14.133, de 2021, sobre o valor inicial contratado.
- **10.6** O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela Administração, total ou parcialmente, a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, hipótese em que o Município-Contratante não terá obrigação de pagar qualquer espécie de indenização, observadas as disposições legais pertinentes.
- **10.7-** As obrigações das partes, forma de pagamento e sanções cominadas são as descritas na Minuta do Contrato constante do **Anexo XV** deste Edital.
- **10.8** Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e a proposta apresentada pelo adjudicatário.
- 10.9 O contrato terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos em conformidade com os artigos do Capítulo V da Lei Federal 14.133, de 2021, mais precisamente com o art. 107.
- **10.10** Na hipótese de prorrogação da vigência do contrato, o valor poderá ser reajustado pelo índice IPCA.





Município de Vila Lângaro



11 - DA ENTREGA, DO PAGAMENTO E DO VALOR ESTIMADO

11.1 - As regras acerca da entrega, do pagamento e do valor estimado são as estabelecidas no Termo de Referência.

12 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

13.1 - As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - As sanções administrativas estão previstas no Termo de Referência.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1 Os envelopes de habilitação não abertos estarão disponíveis no Departamento de Licitações para retirada por seus respectivos proponentes, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato decorrente da licitação. Caso não sejam retirados no prazo anterior, serão inutilizados.
- 15.2 Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação ou proposta relativa ao presente pregão.
- 15.3 A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 15.4 O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio.
- 15.5 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 15.6 No interesse do Município, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:
 - a) adiada sua abertura.
 - b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.
- 15.7 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.8 Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da Comarca de Tapejara, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



10



Vila Lângaro Construindo Qualidade de Vida

Município de Vila Lângaro

- **15.9** Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações, nos dias úteis, em horário normal de expediente ou pelo e-mail <adm@vilalangaro.rs.gov.br>.
- 15.10 Fazem parte deste Edital:
 - a) Anexo I Estudo Técnico Preliminar (ETP)
 - b) Anexo II Termo de Referência.
 - c) Anexo III Termo de credenciamento.
 - d) Anexo IV Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação.
 - e) Anexo V Declaração de ME/EPP.
 - f) Anexo VI Modelo de proposta.
 - g) Anexo VII Declaração de validade da proposta.
- **h)** Anexo VIII Declaração de que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos.
 - i) Anexo IX Declaração de que não emprega menor.
- **j)** Anexo X Declaração de inexistência de fato impeditivo e que não foi declarada inidônea.
 - k) Anexo XI Declaração de que não possui no quadro societário servidor público.
 - I) Anexo XII Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos.
- **m)** Anexo XIII Declaração de que aceita e tem condições de executar integralmente as exigências do presente edital.
- n) Anexo XIV Declaração de disponibilidade para prestar o atendimento nos termos deste edital.
 - o) Anexo XV Minuta de contrato.

Este Edital se encontra examinado e aprovado
por esta Procuradoria Jurídica.
Em:/
JOSEMAR COMIRAN
Procurador-Garal do Municínio

Vila Lângaro - RS, 14 de julho de 2025.

ANILDO COSTELLA
PREFEITO MUNICIPAL







Município de Vila Lângaro

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



12





Município de Vila Lângaro

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA



13





Município de Vila Lângaro

ANEXO III

TERMO DE CREDENCIAMENTO

	Através	da	presente	declaração,	credenciar	nos c	(a)	Sr.	(a)
	, portado	r (a) da	cédula de id	 lentidade n.º _					e do
CPF	n.º			, a	participar (da licita	ção inst	aurada	pelo
	=	_		lidade de Preg L , outorgando-					
nom	е			da				em	presa
	, CNPJ n.	<u> </u>			, bem	como f	ormular	propos	tas e
prat	icar todos os	demais	atos inerent	es ao certame.					
								_	
				, de			de 2025).	
			Assinatura	do (s) dirigent	e (s) da empr	esa			







Município de Vila Lângaro

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A em	presa		, in:	scrita
no	CNPJ	n.º	, sediada	na
			, DECLARA	, sob
Pregâ plena	io Presen	cial n.º <u> </u>	alidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modali _/2025 instaurado pelo Município de Vila Lângaro, que cu de habilitação e, ainda, que está ciente da obrigatoriedade de dec	mpre
			,dede 2025.	
			Assinatura do Representante Legal	





Município de Vila Lângaro



ANEXO V

DECLARAÇÃO ME/EPP

A empresa		
	(a)	
(a) da Carteira de Iden [.]	tidade n.º	e do CPF n.º
	, DECLARA , sob as per	nas da Lei, que na qualidade de
instaurado pelo Município regime de ME/EPP, para conformidade com o art. 3º	ento licitatório, sob a modalidade de Vila Lângaro, para todos os fins efeito do disposto na LC 123, d da Lei Complementar n.º 123, de 2 s do § 4º do art. 3º da Lei Complem	de direito que estou (amos) sob o le 2006, que estou (amos) em 006 e que não se enquadro (amos)
em nemiama das impoteses	s do 3 4- do art. 3- da Lei Complem	entar n 125, de 2000.
	, de	de 2025.
	Assinatura do Representante Lo	egal
	CONTADOR DA EMPRESA Registro profissional	_

OBS: Esta declaração também deverá ser assinada pelo contador da empresa.

OBS: Deverá ser apresentada esta declaração juntamente com a Certidão Simplificada da Junta Comercial (Certidão de Enquadramento).







Município de Vila Lângaro

ANEXO VI

MODELO DE PROPOS	TA DE PREÇOS	
EMPRESA:	CNPJ:	
INSCRIÇÃO ESTADUAL E/OU MUNICIPAL:	·	
ENDEREÇO:		
E-MAIL:	TELEFONE:	
ОВЈЕТО:		
Proposta financeira de custos mais lucros para e Pregão Presencial 0/, bem como todos o	•	a, obedecendo ao
Valor por Hora: R\$ (A cotação de preços de moeda corrente nacional).	eve ser apresentada em	preço unitário, em
SERVIÇO		VALOR (POR HORA)
		R\$

Outrossim, declaramos que:

A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições deste edital.

Nossa proposta vigorará pelo mínimo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas.

LOCAL, DATA, CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL.







Município de Vila Lângaro

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE VALIDADE DA PROPOSTA

A empresa			
inscrita no CNPJ n.º		, est	abelecida no endereço
			, no
município de		, representada	neste ato por seu
(procurador,	S	ócio,	etc.),
		,	portador do CPF n.º
	e RG n.º	, resid	dente e domiciliado em
		, DECI	LARA, sob as penas da
Lei, que na qualidade de Presencial n.º/2025 ii esta empresa tem a valid	nstaurado pelo Município	o de Vila Lângaro, que a	
		de	_ de 2025.
	Assinatura do Repr	esentante Legal	







Município de Vila Lângaro

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE QUE AS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

A empresa			, inscrita
			termédio de seu
	. (a)		, portador
(a) da Carteira de Iden	tidade n.º		e do CPF n.º
	, DECLARA , sob a		
proponente do procedime	ento licitatório, sob a modali	dade Pregão Pres	encial n.º/2025
instaurado pelo Município	de Vila Lângaro, que suas pro	opostas econômica	as compreendem a
integralidade dos custos	s para atendimento dos di	reitos trabalhista	s assegurados na
Constituição Federal, nas l	eis trabalhistas, nas normas in	fralegais, nas conv	enções coletivas de
trabalho e nos termos de a	ajustamento de conduta vigent	tes na data de entr	ega das propostas.
	, de	d	e 2025.
	Assistant de Deservation		
	Assinatura do Representan	te Legai	







Município de Vila Lângaro

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa		, inscrita
representante legal o (a) Sr. (a)		
(a) da Carteira de Identidade		
	, DECLARA , sob as p	enas da Lei, que na qualidade de
instaurado pelo Município de Vil	a Lângaro, que NÃO EMPRI O OU INSALUBRE E NÃO EMI	de Pregão Presencial n.º/2025 EGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM PREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS,
Ressalva: emprega menor, a part	ir de quatorze anos, na cond	dição de aprendiz ().
	, de	de 2025.
As	sinatura do Representante	 Legal







Município de Vila Lângaro

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa		, inscrita
		or intermédio de seu
representante legal o (a) Sr. (a)		, portador
(a) da Carteira de Identidade n.º _		
	DECLARA, sob as penas da l	.ei, que na qualidade de
proponente do procedimento licitatóri instaurado pelo Município de Vila Lâ participação na licitação citada, que não com o Poder Público de qualquer esfera se compromete a comunicar ocorrência Por ser verdade assina a presente	ngaro, que inexiste qualque foi declarada inidônea e não es, ou suspensa de contratar colde fatos supervenientes.	r fato impeditivo à sua stá impedida de contratar
	_, de	de 2025.
 Assinatura	a do Representante Legal	







Município de Vila Lângaro

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI NO QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO

A empresa			,	inscrita
•		_, por	intermédio	de seu
representante legal o (a) Sr. (ortador
(a) da Carteira de Identi	dade n.º		e do	CPF n.º
	, DECLARA , sob as penas	da Lei,	que na quali	dade de
instaurado pelo Município d	nto licitatório, sob a modalidade P e Vila Lângaro, para os devidos fins de or público da ativa, empregado de em	e direito	, de que não po	ossui em
	, de		_ de 2025.	
	Assinatura do Representante Legal			









ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS

VERIFICAR SE A EMPRESA SE SUBMETE AO REGRAMENTO CONTIDO NO ART. 93 LEI 8.213/91.

EM CASO POSITIVO, UTILIZAR O MODELO 1. EM CASO NEGATIVO, UTILIZAR O MODELO 2.

MODELO 1

A empresa	inscrita no CN	PJ sob o nº,	estabelecida	na Rua,	nº, Bairro, na	a cidade
de, atravé	s do seu Repres	entante legal Sr.	, brasil	eiro, (estado	civil), inscrito no (CPF sob
o nº, ca	irteira de identid	lade nº, re:	sidente e dor	niciliado na R	lua, nº, Bairro	o, na
cidade de	, DECLARA par	ra os fins de dir	reito, na qua	ilidade de lic	itante do proced	limento
licitatório so	b a modalidade	PREGÃO PRESEN	ICIAL nº.	/2025, que	cumpre as exigêr	ncias de
					utras normas espe	
	• .	e para reabilitad				,
para pessoa	com deficiencia	e para reasilitaa	o da i revidei	icia sociai.		
MODELO 2						
	inscrita no CN	PJ sob o nº	estabelecida	na Rua	nº, Bairro, na	a cidade
					civil), inscrito no (
	•	_			tua, nº, Bairro	
					citante do proced	
	•				stá ciente do regra	
				=	de cargos previs	
		=	_		jue não se enqua	· -
-	•		ia Freviolenc	ia Social, e c	lue liao se eliqua	aura na
	gação legal até a					
Por ser expre	essao da verdade	e, firmamos o pre	esente.			
			de		de 2025	
-		<i>'</i>	46		GC 2023.	
	-					

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

Assinatura do Representante Legal







Município de Vila Lângaro

ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DE QUE ACEITA E TEM CONDIÇÕES DE EXECUTAR INTEGRALMENTE AS EXIGÊNCIAS DO PRESENTE EDITAL

A empresa			, iı	nscrita
		_, por	intermédio de	e seu
representante legal o (a) Sr.			, po	rtador
(a) da Carteira de Identi			e do CF	°F n.º
instaurado pelo Município c condições de executar in	, DECLARA , sob as pena nto licitatório, sob a modalidade F le Vila Lângaro, para os devidos fins tegralmente as exigências do p s informações e das condições loc ão.	Pregão F de direit presente	Presencial n.º to, de que aceita edital e que 1	/2025 e tem tomou
	,de		de 2025.	
	Assinatura do Representante Lega			







Município de Vila Lângaro

ANEXO XIV

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA PRESTAR O ATENDIMENTO NOS TERMOS DESTE EDITAL

A empresa		, inscri	ta
			eu
representante legal o (a) Sr. (, portad	or
(a) da Carteira de Identi	dade n.º		լ.º
	, DECLARA , sob as	s penas da Lei, que na qualidade o	de
instaurado pelo Município disponibilidade para presta	de Vila Lângaro, para os dev r o atendimento nos termos	dade Pregão Presencial n.º/202 vidos fins de direito, de que poss s deste edital, firmada por médico(solicitada na área de pediatria.	ui
	,de	de 2025.	
	Assinatura do Representant	te Legal	
	a car a cap. cociicane		





Vila Lângaro

Município de Vila Lângaro

ANEXO XV

MINUTA DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL N.º ____/2025 PROCESSO LICITATÓRIO N.º /2025

Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE VILA LÂNGARO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 01.612.386/0001-55, com sede administrativa na Rua 22 de Outubro, sob n.º 311, Vila Lângaro, CEP: 99955-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. ANILDO COSTELLA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o número Clique aqui para digitar texto. e RG Clique aqui para digitar texto. residente e domiciliado neste Município de Vila Lângaro, Estado do Rio Grande do Sul, denominada CONTRATANTE; e Clique aqui para digitar texto, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Clique aqui para digitar texto,, no Município de Clique aqui para digitar texto., no Estado do Clique aqui para digitar texto., inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº Clique aqui para digitar texto., representado neste ato, por seu representante e procurador Sr. Clique aqui para digitar texto., Clique aqui para digitar texto., residente e domiciliado na Clique aqui para digitar texto., município de Clique aqui para digitar texto., Estado do Clique aqui para digitar texto., portador do RG n.º Clique aqui para digitar texto., e do CPF n.º Clique aqui para digitar texto., doravante denominada CONTRATADA, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto. Assim como, pelas condições do edital de Clique aqui para digitar texto. e nos termos da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 e ainda pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestar serviços médicos em pediatria, fornecendo profissional com a referida especialidade, pagamento por hora trabalhada, estimativa de até 76 (setenta e seis) horas mensais, para atendimento com número ilimitado de pacientes, no turno da manhã, tarde ou noite em dias determinados pelo Município, conforme condições e especificações constantes neste Contrato, bem como no Pregão Presencial n.º ____/2025 e na proposta apresentada.
- **1.2** O município somente pagará as horas efetivamente trabalhadas.
- **1.3** Os pacientes que estiverem aguardando atendimento deverão ser atendidos, independentemente do número de consultas já realizadas.
- **1.4** Caberá a Contratada, sempre que o profissional restar impossibilitado de prestar o serviço, apresentar outro profissional para que não haja interrupção dos serviços, exceto se houver concordância da administração para ausência em curtos períodos de tempo e não comprometa a prestação do serviço.
- **1.5** A Contratada caberá disponibilizar somente profissional que tenha registro no órgão da classe e, seja especializado em pediatria.
- **1.6 Os serviços contratados deverão ter seu início imediatamente,** após expedição da ordem de início dos serviços.
- **1.7** Os serviços deverão ser prestados na Unidade Básica de Saúde do Município de Vila Lângaro, localizada na Rua 22 de outubro, nº 5105, Centro, Vila Lângaro-RS, devendo as despesas com deslocamento, hospedagem, alimentação e outras serem suportadas pela empresa contratada.





Vila Lângaro Construindo Qualidade de Vida

Município de Vila Lângaro

- **1.8** Se houver necessidade de atendimentos em outro local o deslocamento ficará a cargo do Município.
- 1.9 É indispensável que o profissional designado esteja identificado por crachá e uniforme.
- **1.10** A Secretaria de Saúde determinará a forma de controle dos serviços prestados, podendo ser digital ou manual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO

- **2.1** Ficam integrados a este contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, especificações, memoriais e proposta da proponente, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.
- **2.2** A assinatura do presente contrato indica à CONTRATADA possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei Federal 14.133, de 2021 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **3.1** A despesa para a execução do objeto licitado correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 0901— SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE, 2006- Manutenção Serviços de Saúde, 339034 Outras despes. pessoal decorrentes de contrat. t.
- **3.2** Essa despesa está prevista na <u>Lei Municipal n.º 1.276, de 13 de novembro de 2024, vigente para o exercício econômico e financeiro de 2025.</u>

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DO PAGAMENTO

- **4.1** A execução do objeto será mensal, tendo em vista que se trata de serviço essencial, de acordo com o disposto na cláusula primeira.
- **4.2** O prestador de serviço apresentará a Nota Fiscal e planilha de horas de serviços executados correspondente aos valores a serem pagos, até o primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, devendo esta ser atestada pela Secretária Municipal da Saúde.
- **4.3** O pagamento será efetuado mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, de acordo com o número de horas trabalhadas e mediante a apresentação de Nota Fiscal com a aprovação da Secretaria de Saúde.
- **4.4** A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do **número do processo de licitação/modalidade**, do Contrato e a descrição do objeto, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- **4.4.1** A Nota Fiscal deverá ser emitida com base no Decreto Municipal nº 2.365/2022, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- **5.1** O Município de Vila Lângaro realizará minucioso exame nos produtos e serviços de instalação realizados, a fim de dirimir quaisquer dúvidas, à vista das características exigidas no Contrato.
- 5.2 O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:



27



Vila Lângaro

Município de Vila Lângaro

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- **5.3** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- **5.4** Caso o objeto não corresponda ao exigido, consoante quesito anterior, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data de notificação expedida pelo Município, a sua substituição ou refazimento, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Contrato, na Lei Federal 14.133, de 2021 e no Código de Defesa do Consumidor.
- **5.5** Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da CONTRATADA, implicará em atraso proporcional no pagamento, que será feito, neste caso, sem qualquer ônus adicional para o Município.
- **5.6** Satisfeitas as condições de verificação do objeto, o Município emitirá termo de recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **6.1** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- **6.1.1** Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- **6.1.2** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.
- **6.1.3** Manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **6.1.4** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município, referentes ao objeto, a qualquer tempo, mesmo após o recebimento definitivo, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da solicitação.
- **6.1.5** Pagar tudo o que lhe compete como empregador, tal como salário, incluindo 13º, férias, licenças, seguros de acidente de trabalho, assistência e previdência social e todos os demais ônus inerentes ou próprios da relação empregatícia, além de todas as suas obrigações fiscais e de responsabilidade civil em relação a terceiros, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o preço proposto e contratado.
- **6.1.6** Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto e de suas obrigações.
- **6.1.7** Caberá à contratada única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou dos que agirem em seu nome.
- **6.1.8** Responsabilizar-se integralmente pelo comportamento moral e profissional por aqueles que executem os serviços em seu nome, cabendo-lhe responder integralmente por todos os danos resultantes da ação ou omissão dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1 - O MUNICÍPIO obriga-se a:





Vila Lângaro Construindo Qualidade de Vida

Município de Vila Lângaro

- **7.1.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- **7.1.2** Promover o acompanhamento e fiscalização do fornecimento com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.
 - **7.1.3** Atestar a execução do objeto por meio de fiscal designado.
 - **7.1.4** Efetuar os pagamentos devidos em função do presente contrato.
- **7.1.5** Aplicar as penalidades previstas nas leis que regem a matéria e, especificamente no contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE DE QUALIDADE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **8.1** A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, após a contratação, solicitar inspeções para verificar se a qualidade do objeto atende às exigências das normas e especificações técnicas. Para tanto o Município indicará o fiscal de contrato para acompanhar a entrega e elaborar relatórios, conforme **Portaria Municipal n.º 348/2025**, podendo ser alterado a qualquer momento por meio de apostilamento, ato unilateral e sem necessidade de consulta ao contratado.
- **8.2** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pelo CONTRATADO, sem qualquer ônus para o Município.
- **8.3** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- **8.4** A fiscalização do Município, em especial, deverá verificar a qualidade do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- **8.5** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- **8.6** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DO CONTRATO

- **9.1** O contrato reger-se-á, no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei n.º 14.133, de 2021, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.
- **9.2** Correrão à conta da contratada todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.
- **9.3** Ficando a contratada temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos aos serviços contratados, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que, a contratante tome as providências cabíveis, inclusive no que diz respeito à aceitação ou não do alegado.





Vila Lângaro Construindo Qualidade de Vida

Município de Vila Lângaro

- **9.4** Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela contratada, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos bens fornecidos à contratante.
- **9.5** O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei n.º 14.133, de 2021, sobre o valor inicial contratado.
- **9.6** O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela Administração, total ou parcialmente, a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, hipótese em que o Município-Contratante não terá obrigação de pagar qualquer espécie de indenização, observadas as disposições legais pertinentes.
- **9.7** Os valores contratados ainda serão revistos se comprovada documentalmente, previamente, a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma prevista no § único do art. 131 da Lei federal n.º 14.133, de 2021 desde que requerido pela contratada.
- **9.8** Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e a proposta apresentada pelo adjudicatário.
- **9.9** O contrato terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos em conformidade **com os artigos do Capítulo V da Lei Federal 14.133, de 2021, mais precisamente com o art. 107**.
- **9.10** Na hipótese de prorrogação da vigência do contrato, o valor poderá ser reajustado pelo índice IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- **10.1** A extinção do contrato poderá ser:
- **10.1.1** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- **10.1.2** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- **10.1.3** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- **10.2** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- **10.3** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito de acordo com o previsto no art. 138 da Lei Federal 14.133, de 2021.
- **10.4** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:
- **10.4.1** assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- **10.4.2** ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;





Estado do Rio Grande do Sul Município de Vila Lângaro



- **10.4.3** execução da garantia contratual de acordo com o previsto no art. 139 da Lei Federal 14.133, de 2021;
- **10.4.4** retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
 - I dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **11.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- **11.2.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.
- **11.2.2** Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia consecutivo de atraso em relação ao prazo de execução, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias.
- **11.2.3** Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada, por ação, omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento.
- **11.2.4** Impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, **pelo prazo máximo de 3 (três) anos.**
- 11.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- **11.3** Quando da aplicação de multas, a contratante notificará à contratada, que terá o prazo de 05 (cinco) dias para recolher à tesouraria da contratante a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.
- **11.4** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.





Município de Vila Lângaro



- 11.5 Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas pela autoridade máxima do Município.
- 11.6 A aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Tapejara, Estado de Rio Grande do Sul, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes firmam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes, podendo ser através de assinatura digital, a fim de que produza seus efeitos legais.

Este Contrato se encontra examinado e aprov por esta Procuradoria Jurídica.	rado
Em:/	
JOSEMAR COMIRAN	
Procurador - Geral do Município.	
Vila Lângaro, Clique aqu	ii para digitar texto. de 2025.
NA - 12 / 12 - 12 NCI - 12 - 12 - 12 - 12 - 12 - 12 - 12 - 1	
Município de Vila Lângaro	Clique aqui para digitar texto.
ANILDO COSTELLA	Clique aqui para digitar texto.
Prefeito Municipal	Contratada

